



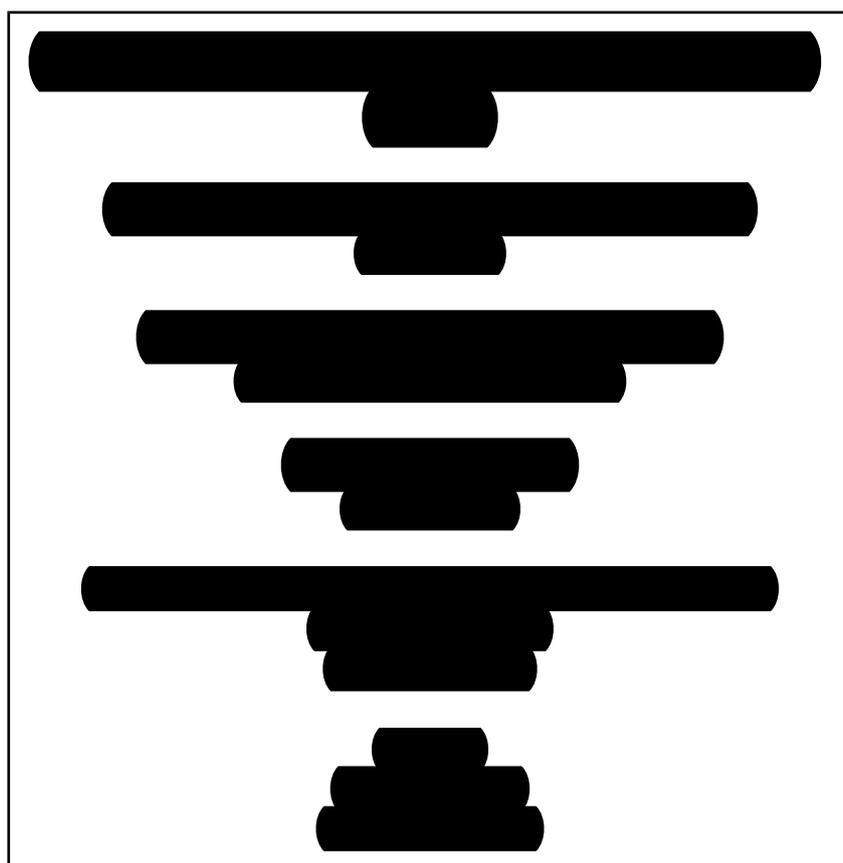
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2023, nº 91

Disponibilização: quarta-feira, 24 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 25 de maio de 2023



[Redigido]

[Redigido]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PORTARIA CRE Nº 5/2023 TRE/CRE/CJA/AT

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com

supedâneo no artigo 47, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução n. 801, TRE-MS, de 14 /12/2022 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições dos artigos 6º, VII, 9.º e 10, V, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019, atualizada pela Resolução TRE/MS n. 738/2021);

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n. 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a previsão de delegação de competência com fulcro nos artigos 65 e 66, ambos do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 471, de 26.03.2012, e alterações posteriores);

Considerando a necessidade de agilizar e racionalizar o funcionamento dos serviços da Corregedoria Regional Eleitoral, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência à Coordenadora Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral, servidora ANDRESSA ABEL DA SILVA, ou ao seu substituto, no período da data de publicação desta Portaria a 4 de maio de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar atos de gestão administrativa, sem caráter decisório, dispostos a seguir:

I - consultar e encaminhar expedientes referentes ao cancelamento de Registro Geral (RG) de Carteira de Identidade recebido da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - receber, cadastrar e responder convites e solicitações de audiências dirigidas ao Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

III - analisar, avaliar e emitir manifestação sobre designação de servidor para prestar apoio em zonas eleitorais;

IV - responder às solicitações de dados constantes do cadastro eleitoral;

V - elaborar e subscrever certidões relativas aos assentamentos e/ou registros administrativos constantes na Vice-Presidência/Corregedoria Regional Eleitoral ou no cadastro eleitoral;

VI - autorizar o envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eleitoral/MS e demais Jornais Oficiais;

VII - encaminhar o levantamento da interdição às zonas eleitorais ou outra unidade da Federação;

VIII - encaminhar à Corregedoria-Geral Eleitoral, após devidamente instruídos, procedimentos com trâmite no Processo Judicial Eletrônico (PJe), cuja apreciação e decisão sejam de competência do Corregedor-Geral Eleitoral, bem como os demais expedientes restituídos a esta Corregedoria com destino às zonas eleitorais;

IX - autuar, solicitar e prestar informações, encaminhar documentos, instruir e dar andamento aos procedimentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e demais sistemas informatizados disponibilizados pela Justiça Eleitoral;

X - analisar, avaliar e emitir manifestação nos feitos relativos à requisição de pessoal e prorrogação de requisição de pessoal, a serem submetidos à deliberação Presidencial.

Art. 2.º O "ato praticado por delegação" deve mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-á editado pelo delegado.

Art. 3.º A inobservância das disposições constantes desta portaria deverá ser comunicada ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n. 1/2023, de 9 de fevereiro de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital. (Assinado digitalmente em 23/05/2023)

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]